

Sumário

<<< CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS >>>.....	1
<<< ANEXO I >>>	3

<<< CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS >>>

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais especializados por parte da CONTRATADA de acordo com os termos e condições estabelecidas neste.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita execução do mesmo.

2.2 A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula sexta.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA deverá prestar os serviços solicitados pela CONTRATANTE conforme descritivo, especificações e prazos previstos no ANEXO I.

3.2 A CONTRATADA se obriga a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, informações e documentos da CONTRATANTE, mesmo após a conclusão dos serviços ou do término da relação contratual.

3.3 Os contratos, informações, dados, materiais e documentos inerentes à CONTRATANTE ou a seus clientes deverão ser utilizados, pela CONTRATADA, por seus funcionários ou contratados, estritamente para cumprimento dos serviços solicitados pela CONTRATANTE, sendo VEDADO a comercialização ou utilização para outros fins.

3.4 Será de responsabilidade da CONTRATADA todo o ônus trabalhista ou tributário referente aos funcionários utilizados para a prestação do serviço objeto deste instrumento, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer obrigação em relação a eles.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS

4.1 A CONTRATADA atuará nos serviços contratados de acordo com as especificações descritas no ANEXO I, que passa ser parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXCLUSIVIDADE

5.1 A CONTRATADA atuará **SEM EXCLUSIVIDADE** dentro do segmento da CONTRATANTE, podendo exercer sua atividade para outras empresas, ou efetuar negócios em nome e por conta própria.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Os serviços OBJETO deste contrato serão remunerados no valor descrito no ANEXO I.

Parágrafo primeiro. O pagamento deverá ser realizado conforme descrito no ANEXO I via cartão de crédito, depósito, transferência bancária ou PIX na **conta corrente sob o número 78462558-4, agência sob o número 0001, banco NUBANK - 260, favorecido 44.794.020 JESSICA NAYARA DE SOUSA FERREIRA (DURVAL ENTERPRISES) - PIX: 44.794.020/0001-57.**

6.2 Caso o valor acertado na Cláusula anterior não seja pago no período previsto, o CONTRATANTE se responsabilizará por multa de 10% mais juros de mora de 2% ao mês sobre o valor da parcela.

6.3 Considera-se o cumprimento integral do contrato o momento em que todos os serviços especificados no ANEXO I tenham sido concluídos, mediante aprovação e revisão final da CONTRATANTE ou outra forma de entrega especificada no ANEXO I.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESCUMPRIMENTO

7.1 O descumprimento de qualquer uma das cláusulas por qualquer parte, implicará na rescisão imediata deste contrato, não isentando a CONTRATADA de suas responsabilidades referentes ao zelo com informações e dados da CONTRATANTE.

7.2 Havendo descumprimento deste contrato, o mesmo deverá ser rescindido conforme cláusula nona.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E VALIDADE

8.1 A CONTRATADA deverá realizar os serviços dentro dos prazos determinados no cronograma previsto conforme enviado previamente via e-mail, sendo sua responsabilidade comunicar a impossibilidade de cumprimento, bem como os motivos para tal e o novo prazo previsto, estando em sua competência a capacidade para tal avaliação.

8.2 Este instrumento é válido por prazo indeterminado, vigendo até a finalização do serviço, ora contratado, ou encerramento do contrato, não ficando as partes isentas de seus compromissos éticos após invalidação do mesmo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O presente instrumento poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes descumpra o disposto neste contrato.

Parágrafo primeiro. Caso o CONTRATANTE dê motivo à rescisão do contrato, será obrigado a pagar a CONTRATADA por inteiro a retribuição compactuada.

Parágrafo segundo. Caso a CONTRATADA dê motivo à rescisão do contrato, terá direito à retribuição proporcional ao que tiver realizado até então.

9.2 Na hipótese de a CONTRATADA pedir a rescisão do contrato sem que a outra parte tenha dado motivo, terá direito à retribuição proporcional ao que tiver realizado até então.

9.3 Na hipótese de o CONTRATANTE pedir a rescisão do contrato sem que a outra parte tenha dado motivo, será obrigado a pagar a CONTRATADA por inteiro a retribuição compactuada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA OBSERVÂNCIA À LGPD

10.1 O CONTRATANTE declara expresso CONSENTIMENTO que o CONTRATADO irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento

de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD.

10.2 Outros dados poderão ser coletados, conforme termo de consentimento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

11.2 A contratação da CONTRATADA, cumpridas todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º da CLT, nos termos do art. 442-B da CLT.

11.3 A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de **Mogi das Cruzes** do Estado do **São Paulo**.

-

<<< ANEXO I >>>

1. DESCRITIVO/ ESPECIFICAÇÕES

- a. Fornecimento de mão de obra para a execução da(s) seguinte(s) atividade(s):
 - i. Conforme proposta/pedido.

2. EQUIPE

- a. Para a execução da(s) atividade(s) solicitada(s) a CONTRATADA se reserva o direito de definir a quantidade que julgar necessária de profissional(is) devidamente capacitado(s) para a execução do(s) trabalho(s) contratados, seja remoto ou presencial, sem nenhum ônus a CONTRATANTE.

3. HORÁRIO DAS ATIVIDADES

- a. Horário comercial
 - i. segunda-feira à sexta-feira das 8h às 17h
 1. Com uma hora de pausa para refeição e descanso.

4. PRAZO

- a. Será dado início às atividades em até 05 (cinco) dia(s) útil(eis) APÓS o aceite formal do CONTRATANTE, considerando que todas as liberações comerciais, técnicas e documentais de responsabilidade do CONTRATANTE estejam devidamente autorizadas.
- b. A data prevista para a finalização do projeto, considerando que não tenha ocorrido imprevistos por parte do CONTRATANTE, cliente final e ou condições adversas por força maior, ficou previamente definido conforme proposta/pedido.

5. FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS, INFORMAÇÕES, IMAGENS E VÍDEOS

- a. Fica definido que a CONTRATANTE deverá fornecer toda a documentação técnica necessária solicitada pela CONTRATADA, cujo quais estejam relacionados a atividade a ser executada.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a. Fica justo e acertado que a CONTRATANTE deverá optar por uma das seguintes condições de pagamento:
 - i. Valor total do projeto a vista em até 1 (um) dia útil após aprovação da(o) proposta/pedido com 5% de desconto.
 - ii. Valor total do projeto em até 4x no cartão de crédito (sem juros) em até 1 (um) dia útil após aprovação da(o) proposta/pedido
 - iii. Valor total do projeto em até 12x no cartão de crédito (com juros vigentes da operadora do cartão selecionado) em até 1 (um) dia útil após aprovação da(o) proposta/pedido.

7. CRONOGRAMA

- a. Será enviado posteriormente em anexo separado por e-mail conforme avanço da contratação.

8. OBSERVAÇÕES GERAIS

- a. Impostos não incluídos na(o) proposta/pedido.
-
-